



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 107/2020.

Parnaíba(PI), 27 de Outubro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, para apreciação em regime de urgência desta dought casa legislativa, nos termos, do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

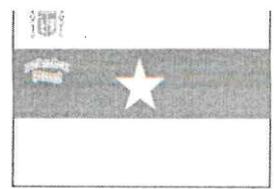
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a urgência que o caso requer e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. ____/2020.

Parnaíba, 27 de Outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que trata sobre a mudança nos critérios de distribuição dos recursos oriundos do novo modelo de financiamento por desempenho da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, promovida através da Portaria nº 2979 de 12 de Novembro de 2019, de forma a definir a sistemática de repasse aos profissionais da Atenção Básica no município de Parnaíba/PI e dá outras providências.

A importância da manutenção das ações da Atenção Primária à Saúde, em especial no tocante ao repasse aos profissionais que atuam neste segmento, é de grande apego, tendo em vista que o município de Parnaíba, sempre primou pela valorização profissional, sendo aplicado, quando da vigência do antigo PMAQ a distribuição na integralidade dos recursos recebidos para compor a remuneração destes profissionais, sendo, portanto uma parcela significativa de suas remunerações. Com a extinção daquele programa (PMAQ) e, com a instituição do novo programa PREVINE BRASIL, tornou-se necessária nova regulamentação de forma a readequação aos novos critérios utilizados pelo Ministério da Saúde.

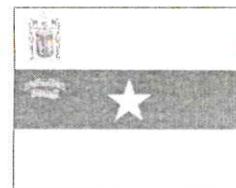
Ante o exposto, é a presente mensagem que acompanha o Projeto de Lei Complementar, onde buscamos definir as regras de distribuição dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil entre os profissionais da Atenção Primária à Saúde. São estas as motivações que ensejaram o seu envio, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para aprovação do mesmo com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.653 DE 27 DE OUTUBRO
DE 2020.

“Cria mecanismos que dispõe sobre Regulamentação do Incentivo Financeiro por desempenho aos profissionais da Saúde do Município no âmbito do Programa Previne Brasil. Revoga a Lei Complementar nº 026, de 04 de Julho de 2013 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil; e

CONSIDERANDO o desempenho da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde das Equipes Básicas de Saúde no alcance de resultados em saúde no município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Parnaíba-PI, a nova sistemática de distribuição do Incentivo de Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios definidos no Programa Previne Brasil.

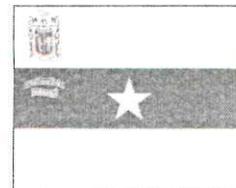
Parágrafo Único. A presente Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAPS/MS), por meio da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais que compõe a equipe credenciada, cadastrada e que forem homologadas pelo Ministério da Saúde.

Fam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;

§ 2º. A distribuição do incentivo de desempenho, normatizado por esta Lei Complementar, será realizado entre os profissionais relacionados conforme a portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, considerando o valor do repasse destinado a cada equipe distintamente, obedecendo ao disposto nesta Lei, tudo em consonância com a avaliação da equipe procedida pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º. O repasse do incentivo de desempenho resulta em vantagem pecuniária, temporária e variável, de acordo com a avaliação de cada equipe procedida pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º. O valor pago aos profissionais dispostos na portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 será repassado por meio do incentivo de desempenho.

§ 5º. O servidor afastado por mais de 30 (trinta) dias não fará jus ao recebimento do incentivo de desempenho, naquele mês do referido período de competência.

Art. 3º - Para efeitos de pagamento será observado os profissionais de nível médio e nível superior, onde o profissional de nível superior receberá o equivalente ao triplo do incentivo de desempenho destinado ao profissional de nível médio, agrupados no mesmo Indicador Sintético Final (ISF), conforme PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Parágrafo Único – A sistemática de distribuição dos recursos poderá ser alterada e regulamentada através de Decreto Municipal, desde que obedeça a todos os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - No que se trata da Equipe do Centro Odontológico (CEO), esta fará jus ao recebimento do incentivo até a competência de dezembro, em virtude de permanência da percepção dos recursos equivalente somente até esta data.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação ou alterações do repasse pelo Ministério da Saúde após este período para a Equipe do Centro Odontológico, a sistemática de repasse dos recursos poder-se-á ser definida através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica revogado a Lei Complementar nº 026, de 04 de Julho de 2013.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de Outubro de 2020.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal